# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7950/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23515/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1303209 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA |
| **INTERESSADO** | : EDSON LUIZ DAVID |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 027/2012 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos ao **Contrato Administrativo n. 027/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira e a empresa Nelson Cicero Gonçalves da Cruz EPP, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática pertencentes às Secretariais Municipais.

Verifica-se que o procedimento licitatório, modalidade Carta Convite n. 07/2012 (1ª fase), a formalização do Contrato Administrativo n. 027/2012 (2ª fase) e do Primeiro Termo Aditivo (3º fase), receberam chancela nesta Corte de Contas, sendo declarado irregular a execução financeira contratual (3ª fase) e aplicada multa ao então Prefeito Municipal, senhor **Edson Luiz David.**

O *Decisum*, prolatado através do v. **AC02-G.MJMS-193/2015**, foi mantido no julgamento do Recurso Ordinário interposto - DELIBERAÇÃO AC00-3027/2018 (Processo TC 23515/2012/001).

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 81), que o jurisdicionado acatou a penalidade que lhe fora imposta, uma vez que aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado, ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas se manifestou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS e, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) **ARQUIVAR** os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) **Comunicar o resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**É a Decisão.**

[1] **Art. 3º**
(...)
**§6º** O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

**Conselheiro MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

*Écd.*